

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM - FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.

Regional Copam 21/12/2010 16:38 - 813741/2010

A **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**, pessoa jurídica de Direito Público mantida pela União, inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, com endereço na Rua Da Glória, nº. 187, Centro, CEP: 39100.000, na cidade de Diamantina/MG, neste ato representado pelo Reitor Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº. 483.657, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 061.536.073-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Seabra, nº. 71, Centro, CEP: 39.100.000, na cidade de Diamantina/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pela Lei Delegada nº. 125, de 25 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto, Dr. Shelley de Souza Carneiro**, doravante denominado **Compromitente**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, se não tomadas medidas de controle e adequação das atividades de pesquisa e expansão do Campus JK, com endereço na Rodovia MGT 367, Km 583, nº. 5000, Bairro Alto da Jacuba, nesta cidade de Diamantina/MG, poderá ocorrer significativos impactos ao meio ambiente, por estar este campus localizado em área de





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
Jequitinhonha

vulnerabilidade natural e no entorno da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri;

CONSIDERANDO que, mesmo se tratando de uma Universidade cuja atividade principal de ensino superior não é listada no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004, são exercidas nessa instituição, em razão dos diversos cursos oferecidos nas áreas químicas, biológicas, agroflorestais, entre outras, atividades potencialmente impactantes e degradadoras do meio ambiente, como pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas; compostagem de resíduos industriais; manipulação de resíduos químicos; experimentos com animais; experimentação com biodiesel; tratamento de água e de esgotos sanitários; avicultura; suinocultura; e produção de mudas em viveiro; entre outras.

CONSIDERANDO que os técnicos da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Jequitinhonha constataram em vistoria que algumas atividades não estão sendo exercidas adequadamente e/ou não possuem dispositivos apropriados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para a efetiva redução dos impactos ambientais ocasionados pela UFVJM;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

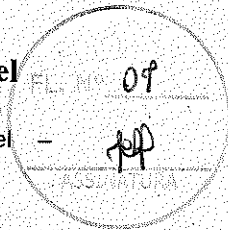
Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental da UFVJM - Campus JK, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

01) Armazenar os agrotóxicos adequadamente, em depósito permanente que atenda as especificações técnicas da NBR n° 9.843 da ABNT.

Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura do presente termo.



02) Segregar os resíduos da construção civil, conforme classificação definida pela Resolução CONAMA nº 307/02, considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem desses resíduos.

Prazo: Durante toda a geração desses resíduos.

03) Armazenar temporariamente os resíduos da construção civil de forma controlada e sem risco à saúde pública e ao meio ambiente, com o intuito de viabilizar sua triagem, reutilização e reciclagem. A disposição desses resíduos não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, em Áreas de Preservação Permanente - APP, em áreas com cobertura vegetal e em áreas erodidas (em especial em voçorocas). Para utilização de resíduos sólidos não perigosos, especificamente os da classe II B - inertes, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT, na recuperação de áreas erodidas, deverá ser realizado projeto técnico que demonstre sua viabilidade, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Prazo: Durante toda a geração desses resíduos.

04) Dar destinação final adequada aos resíduos da construção civil.

Prazo: Durante toda a geração desses resíduos.

05) Solicitar autorização do órgão ambiental competente para toda e qualquer supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - que sejam necessárias para ampliação do campus JK.

06) Solicitar autorização do órgão ambiental competente quando houver rebaixamento de nível de água subterrânea e/ou necessidade de uso ou intervenção em curso d'água.

07) Apresentar propostas compensatórias para as supressões de vegetação e intervenções em APP's já ocorridas, para aprovação do órgão ambiental.

Prazo: 4 meses, contados da data de assinatura do presente termo.

08) Apresentar Plano de Conservação dos Solos do campus JK, com cronograma de execução, considerando que parte das áreas onde estão ocorrendo as obras possuem alta vulnerabilidade à erosão.

Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura do presente termo.

09) Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução, para a área onde ocorreu a extração ilegal de areia (coordenadas UTM SAD 69 23K X: 651429 / Y: 7988153).

Prazo: 6 meses, contados da data de assinatura do presente termo.



Regional Copam 21/12/2010 16:38 - 6139741/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
Jequitinhonha

10) Monitorar a atual Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - apresentando ao órgão ambiental análises físico-químicas de seus afluentes e efluentes e verificação de sua eficiência, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, em anexo a esse TAC.

Prazo: Apresentar o primeiro laudo em 60 dias, contados da data de assinatura do presente termo. A frequência do monitoramento deverá seguir a Nota Técnica, durante a vida útil da ETE.

11) Durante a operação da nova ETE, que está em construção, realizar o automonitoramento de seus afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas, de acordo com a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, em anexo a esse TAC.

Prazo: Durante a vida útil da ETE. A frequência do monitoramento deverá seguir essa Nota Técnica.

12) Durante a operação da nova ETE, não realizar o lançamento, em hipótese nenhuma, dos efluentes líquidos sanitários, mesmo que tratados, em cursos d'água que drenam para o Parque Estadual do Biribiri, como o Córrego Soberbo, uma vez que ele é classificado como Especial pela Resolução CONAMA nº 357/05 e pela DN Conjunta COPAM / CERH nº 01/08 por ter a função de preservação dos ambientes aquáticos do referido Parque.

Prazo: Durante a vida útil da ETE.

13) Com relação à nova ETE em construção, apresentar estudo de viabilidade para o lançamento dos efluentes líquidos sanitários no solo, por meio das valas de infiltração previstas em projeto. Devem ser observadas, entre outras, características pedológicas e geológicas, e distância do lençol freático em seu nível sazonal mais elevado.

Prazo: Antes do início da operação da nova ETE.

14) Apresentar análises físico-químicas do Córrego Soberbo, entre um trecho de 1,8 km, nos pontos de coordenadas UTM SAD 69 a montante (23K X:651792 e Y:7987184) e a jusante (23K X:651596 e Y:7988823), dos prédios e estruturas da UFVJM, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, em anexo a esse TAC.

Prazo: Apresentar o primeiro laudo em 60 dias, contados da data de assinatura do presente termo. A frequência do monitoramento deverá seguir a Nota Técnica, durante a vida útil da nova ETE.

15) Construir o galpão destinado à manutenção e à lavagem de veículos e equipamentos conforme especificações técnicas da NBR nº 14.605 da ABNT (cobertura da área, impermeabilização do piso, drenagem dos efluentes, contenção da areia, caixa separadora de água e óleo, etc.).

Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura do presente termo.



16) Construir local adequado para armazenamento dos resíduos perigosos oleosos, conforme as NBR's n° 12.235 e n° 14.605 da ABNT (impermeabilização do piso, bacia de contenção, coleta dos óleos, etc.).

Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura do presente termo.

17) Dar destinação final adequada aos resíduos perigosos: óleos usados e os contaminados com óleo, como estopas, panos, etc.

Prazo: Durante toda a geração desses resíduos. Apresentar o primeiro comprovante de destinação em 30 dias, contados da data de assinatura do presente termo.

18) Armazenar de forma adequada, em local coberto e fechado, os óleos vegetais usados (de cozinha) que serão direcionados à experimentação no laboratório de biodiesel.

Prazo: Enquanto houver uso desses óleos para experimentação.

19) Armazenar de forma adequada, em local coberto e fechado, os resíduos de características “domésticas” (papel/papelão, plástico, vidro, metal, matéria orgânica, rejeitos, etc.).

Prazo: Durante toda a geração desses resíduos.

20) Impermeabilizar os galpões que estão em construção e os que serão construídos, destinados à suinocultura, avicultura ou atividade relacionada, e implantar canaletas de drenagem com lançamentos dos efluentes líquidos (dejetos) para um sistema de tratamento.

Prazo: 6 meses para os que estão em construção, contados da data de assinatura do presente termo, e imediato para os que serão construídos;

21) Apresentar o plano, em desenvolvimento, de gerenciamento dos resíduos provenientes dos laboratórios de análises físico-químicas e biológicas, com cronograma de execução.

Prazo: 6 meses, contados da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;



Regional Copam 21/12/2010 16:38



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
Jequitinhonha

III - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;

IV - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta;

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;

VI - Fica proibida a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;

VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades que derem causa a poluição e degradação ambiental;
- b) Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





FL. N° 09
 ASSINATURA

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 09 de Dezembro de 2010.

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Secretário Adjunto - Dr. Shelley Souza Carneiro
 Compromitente

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
 Reitor Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu
 Compromissário

Fernando Borges Lima
 Testemunha
 CPF: 157009846/87

Washington Walei Daltro Nogueira
 Testemunha
 CPF 033692.066-03

Regional Copam 21/12/2010 16:38 - R139741/2010



